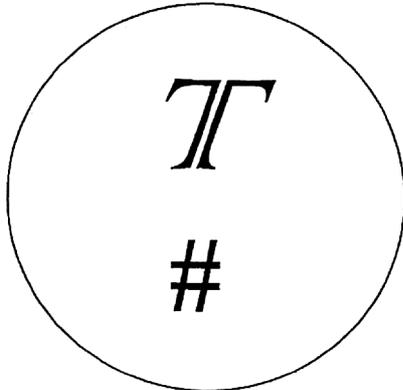


Sistemas de Medição Distribuidores de Combustível (exceto gases liquefeitos).

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

17 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



N.º do Técnico

306498326

Despacho n.º 15169/2012

Instrumentos de Pesagem Separadores de Funcionamento Automático.

Tendo em vista aumentar a eficácia e operacionalidade dos serviços de metrologia, delego a competência do Instituto Português da Qualidade para o exercício das operações de verificação periódica, verificação extraordinária e primeira verificação após a reparação de instrumentos de pesagem separadores de funcionamento automático, previstas no n.º 1, dos artigos 5.º, 6.º e 7.º, da Portaria 57/2007, de 10 de janeiro, na Direção Regional da Economia do Centro.

30 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

306505631

Despacho n.º 15170/2012

A Portaria n.º 33/2007, de 8 de janeiro, que regulamenta o controlo metrológico aplicável aos taxímetros, determina, no seu artigo 5.º, que os mesmos sejam submetidos a uma verificação periódica anual, a realizar pelo Instituto Português da Qualidade, IP (IPQ) ou pelas entidades nas quais aquela competência seja delegada ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.

De acordo com o n.º 2 do artigo 7.º da citada Portaria, a verificação periódica anual é dispensada sempre que, no ano respetivo, ocorrer uma primeira verificação, nomeadamente por motivo de alteração tarifária.

Considerando que, no corrente ano, não se verificou qualquer alteração tarifária, toma-se necessário assegurar a realização da verificação periódica.

Assim, determino o seguinte:

1 — Nos concelhos de Lisboa, Oeiras, Coimbra e Porto, e em conformidade com a legislação atrás referida, mantém-se a realização da verificação periódica dos taxímetros instalados nos táxis das respetivas praças, pelo Serviço Municipal de Metrologia da Câmara Municipal de Lisboa, para os concelhos de Lisboa e Oeiras, pela Direção Regional da Economia do Centro, para o concelho de Coimbra, e pela Direção Regional da Economia do Norte, para o Concelho do Porto.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os proprietários dos táxis dos concelhos limítrofes aos acima referidos, poderão agendar a realização da verificação periódica junto dos serviços a que se refere o n.º 1, mediante confirmação prévia concedida por estes.

3 — Nos demais concelhos e nas situações em que a verificação periódica não possa ser realizada nas condições estabelecidas no n.º 2, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro, conjugado com o previsto na Portaria n.º 962/90 de 9 de outubro e na Portaria n.º 299/83 de 6 de dezembro, e no sentido de assegurar a realização, em todo o território nacional, da verificação periódica, conforme previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 33/2007 de 8 de janeiro, deve aquela operação ser realizada, a título excepcional até 31 de dezembro de 2012, pelos Reparadores e Instaladores de taxímetros com qualificação válida até aquela data, cujas qualificações

para a realização da primeira verificação, se estendem, por força do presente despacho, para a execução da verificação periódica.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, devem os interessados, que até à data da publicação do presente despacho não o tenham feito, requerer a realização da verificação periódica, até ao dia 30 de novembro de 2012, junto das entidades e serviços qualificados acima identificados.

30 de outubro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

306505461

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 15171/2012

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), criada pelo Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, tem por missão avaliar o desempenho e a gestão dos serviços e organismos do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (MAMAOT), ou sujeitos à tutela do respetivo ministro, através de ações de auditoria e controlo, aferir a correta atribuição de apoios financeiros nacionais e comunitários e, nas áreas do ambiente e do ordenamento do território, assegurar o permanente acompanhamento e avaliação do cumprimento da legalidade.

A IGAMAOT resultou da fusão das anteriores Inspeção-Geral da Agricultura e Pescas e Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, sucedendo-lhes nas atribuições, direitos e obrigações, em conformidade com o disposto no artigo 12.º do citado diploma, e encontra-se sujeita ao regime jurídico da atividade de inspeção da administração direta e indireta do Estado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro.

O aludido regime jurídico consagra um conjunto de regras procedimentais aplicáveis à IGAMAOT, estabelecendo, nomeadamente, que o respetivo regulamento do procedimento de inspeção é aprovado por despacho do membro do Governo responsável pelo serviço de inspeção, mediante proposta do Inspetor-Geral.

Assim, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de novembro de 2012. — A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*.

ANEXO

Regulamento do Procedimento de Inspeção da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

CAPÍTULO I

Objeto e âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os aspetos procedimentais e de atuação da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, abreviadamente designada por IGAMAOT, no cumprimento da respetiva missão e atribuições, previstas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se, com as necessárias adaptações, a auditorias, inspeções, controlos, inquéritos, averiguações,